PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.993 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985.

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento dos tributos municipais à CIA. DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI - conforme previsto na Cláusula Segunda, ítem I, letra f, do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre aquela autarquia e esta Prefeitura Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo da isenção terá a duração do citado convênio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 26 de dezembro de 1985.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 104
FRUTAL, 18/02/1986
Enúbia Almeida de Paula